



Processo nº 109.601/12

CONTRATO Nº 2016/226.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSO DE PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E VEICULAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO.

Ao(s) vinete dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA., situada na RUA AGOSTINHO H. BRAGA, 85 – JARDIM MARACANÃ, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 04.248.864/0001-88, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o senhor GILBERTO PEREZ MARIANO, residente e domiciliado em São José do Rio Preto - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 169/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistema de software para automação de processo de produção, gerenciamento e veiculação de emissora de rádio, incluindo licenças perpétuas, serviços de instalação, configuração, capacitação, ativação, operação assistida e garantia de funcionamento pelo período de 44 (quarenta e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 169/16 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 169/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/11/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais condições constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega do sistema de software, incluindo a execução dos serviços de instalação e configuração (subitens 1.1 e 1.2 do objeto) será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato. Já o prazo para a execução dos serviços de capacitação, ativação e operação assistida (subitens 1.3 e 1.4 do objeto) será de 75 (setenta e cinco) dias, contados da entrega do sistema.

Parágrafo primeiro – Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias para agendar reunião preparatória e realizar vistoria do local de instalação, com o intuito de planejar a execução dos serviços.

Parágrafo segundo – Na ocasião mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA informará os nomes dos representantes que participarão das atividades previstas, inclusive o responsável (preposto) pela implantação do sistema de software que será o contato entre as partes.

Parágrafo terceiro – Será informado pelo Órgão Responsável o local de execução do serviço de instalação, configuração e ativação do sistema, bem como os dias e horários disponíveis para a execução do serviço.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado contemplando as tarefas e os prazos para conclusão dos serviços, os quais devem obedecer aos prazos estabelecidos no EDITAL, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização da reunião preparatória.

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.



Parágrafo sexto – O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo de entrega.

Parágrafo sétimo – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO**

A capacitação consistirá de duas atividades: Apresentação das Funcionalidades do Sistema e Treinamento Técnico e Operacional.

Parágrafo primeiro – A critério do Órgão Responsável, as atividades de capacitação poderão ser realizadas em dia não útil (finais de semana ou feriados).

Parágrafo segundo – Toda a capacitação deverá ser apresentada e ministrada em língua portuguesa.

Parágrafo terceiro – A conclusão da capacitação, nos termos desta Cláusula, é pré-requisito à concessão da aceitação definitiva do serviço.

Parágrafo quarto – Apresentação das Funcionalidades do Serviço consiste em uma apresentação de, no mínimo, 2 (duas) horas e de, no máximo, 4 (quatro) horas, em turma única, das funcionalidades dos componentes de software que compõem o sistema e que deverão ser operados pelos técnicos da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A apresentação abrangerá a descrição, no mínimo, das funcionalidades gerais, incluindo a explanação dos módulos de estúdio de transmissão (player), programação musical, programação institucional (inserções), gravação e armazenamento do áudio (censura) e locução, e das rotinas de backup e recuperação.

Parágrafo sexto – Os treinamentos consistirão de dois módulos, um técnico e outro operacional, e cada qual terá carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Parágrafo sétimo – Os treinamentos técnico e operacional serão exigidos para todos os componentes do sistema de automação.

Parágrafo oitavo – Todo o material didático necessário aos treinamentos deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo nono – Os instrutores deverão ser habilitados pelo fabricante do produto fornecido, ou por agentes autorizados pelo fabricante, a ministrar os treinamentos, devendo para tanto possuir conhecimentos de instalação, configuração, resolução de problemas, e de operação do serviço.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação com a comprovação da habilitação dos instrutores.

Parágrafo décimo primeiro – O treinamento somente será iniciado após a comprovação da habilitação dos instrutores.



Parágrafo décimo segundo - Os treinamentos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo décimo terceiro - O módulo técnico será ministrado para equipe de 8 (oito) servidores, em turma única, e deverá abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração, resolução de problemas dos softwares que compõem o sistema de automação, rotinas de backup e manutenção preventiva do sistema.

Parágrafo décimo quarto - O módulo operacional deverá ser subdividido para cada um dos módulos do sistema e deverá ser ministrado em turmas separadas, conforme a tabela abaixo:

Módulo	Total de participantes	Número de turmas	Observações
<b>Módulo de estúdio de ar (player)</b>	14	2	- Uma turma no período da manhã - Uma turma no período da tarde.
<b>Módulo de locução</b>	6	1	N/A
<b>Módulo de programação musical</b>	6	1	N/A
<b>Módulo de programação institucional</b>	6	1	N/A
<b>Módulo de gravação de censura</b>	8	1	N/A

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá propor agenda para realização dos treinamentos técnico e operacionais, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência com relação ao início dos treinamentos, a qual deverá ser aprovada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

Parágrafo décimo sétimo - As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais serão necessários.

Parágrafo décimo oitavo - A avaliação do treinamento e do instrutor será feita por meio de aplicação do questionário indicado no subitem 5.5.16 do Anexo n. 1 ao EDITAL.



Parágrafo décimo nono - O treinamento deverá ser repetido e o instrutor substituído caso a nota média obtida na avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos.

Parágrafo vigésimo - Para avaliação será adotada a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

- a) Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/4
- b) Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/4.

Parágrafo vigésimo primeiro - Será aplicado ao final do curso de capacitação o questionário constante do subitem 5.5.16 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA**

A ativação do sistema e início da operação no ar será realizada em até 7 (sete) dias após a conclusão dos serviços de capacitação, em data a ser acordada com o Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – A ativação poderá ser agendada pelo Órgão Responsável em qualquer dia e horário desejado, incluindo finais de semana, feriados ou fora do horário comercial, com o intuito de não impactar a operação contínua da Rádio.

Parágrafo segundo – É pré-requisito à ativação do sistema para operação no ar a emissão, pela CONTRATADA, de relatório de qualidade contendo resultados de teste de homologação do sistema, simulando a operação em ar utilizando todos os módulos do sistema.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter equipe técnica nas dependências da Rádio Câmara durante o procedimento de ativação da operação em ar, sendo responsável pela realização de todas as tarefas necessárias seguindo diretrizes da equipe técnica da Rádio Câmara.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá, a partir do primeiro dia da ativação, manter nas dependências da Rádio Câmara, por um período de 10 (dez) dias úteis, das 8h30 às 21h30, equipe técnica para acompanhamento da utilização do sistema, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes do sistema.

Parágrafo quinto – Ao final do período de Operação Assistida, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, formalmente, as informações que se seguem como pré-requisito à emissão do aceite definitivo:

- a) Manuais, licenças e documentação relativas ao software do sistema de automação da Rádio Câmara;
- b) Licenças de todos os softwares auxiliares à instalação: sistemas operacionais, bancos de dados, servidores de aplicação, etc;
- c) Documentação da instalação (as built), documentação das rotinas operacionais, documentação das rotinas de cópia de segurança e a documentação de recuperação de desastres;



- d) Número do telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome das pessoas autorizadas a receber as solicitações para assistência técnica e com competência para manter entendimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO FUNCIONAMENTO**

O sistema de software fornecido será garantido na totalidade de seu funcionamento, por um prazo de 44 (quarenta e quatro) meses, contado da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – A garantia do sistema de software deve assegurar as seguintes prerrogativas:

- a) Assistência e resposta às questões referentes à instalação, ao uso, ao esclarecimento de dúvidas, ao diagnóstico de problemas e às correções de defeitos (bugs) do sistema de software;
- b) Garantia de continuidade dos serviços e proteção legal à CONTRATANTE contra possíveis infrações de patentes e de propriedade intelectual existentes nos softwares;
- c) Esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre instalação, configuração e uso dos softwares;
- d) Recebimento de correções (patches, hotfixes, service packs etc), de atualizações (updates – mudanças, aprimoramentos e acréscimos) e de novas versões (upgrades, releases) dos softwares, livres de quaisquer ônus;
  - d1) a equipe técnica da CONTRATANTE poderá instalar correções e atualização desde que acompanhadas de instruções detalhadas. A critério da CONTRATANTE poderá ser exigida a presença de técnico da CONTRATADA para a realização dos procedimentos;
  - d2) o prazo para recebimento de correções, atualizações e de novas versões será de 30 (trinta) dias, após a ciência da comunicação feita pelo Órgão Responsável;
- e) Manutenção corretiva, envolvendo uma série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em perfeito estado de funcionamento;
- f) Assistência técnica em idioma local (Brasil/português) ou com tradução simultânea, salvo se houver concordância entre as partes para atendimento em outro idioma.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE é responsável por estabelecer e alterar o nível de severidade das solicitações. A severidade do incidente determina, também, os tempos de resposta, conforme a seguir:



Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	Solução
Baixa (B)	Dúvidas ou incidentes que <b>não comprometem a disponibilidade do serviço.</b>	8 horas úteis	16 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem <b>mas não tornam o serviço indisponível.</b>	6 horas úteis	12 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que <b>tornam indisponível o serviço.</b>	4 horas	8 horas

Parágrafo terceiro – Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido no período de expediente das 9h às 18h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira), podendo começar num dia e terminar no outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil.

Parágrafo quarto – Ao submeter uma solicitação de manutenção corretiva, a CONTRATANTE fornecerá as seguintes informações e outras que se façam necessárias:

- a) número de identificação individual e nome do contato;
- b) meio preferível de contato (voz ou e-mail);
- c) informação sobre o produto relacionado e versão;
- d) descrição do problema ou incidente;
- e) severidade do incidente.

Parágrafo quinto – Ao abrir uma solicitação, o solicitante receberá um número único de registro para fins de referência futura, consultas, acompanhamento e controle de execução dos serviços.

Parágrafo sexto – Ao término da execução de serviços de manutenção corretiva e encerramento da solicitação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA enviará, em até 7 (sete) dias, por e-mail, relatório de atendimento contendo ao menos as seguintes informações:

- a) número do registro da solicitação;
- b) data e hora da abertura do chamado;
- c) data e hora do término da reparação;
- d) identificação do problema;
- e) identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- f) providências adotadas;
- g) outras informações pertinentes.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

Parágrafo oitavo – O acesso remoto ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.



Parágrafo nono – O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

Parágrafo décimo – Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

Parágrafo décimo primeiro – Durante o período de garantia de funcionamento, a CONTRATADA terá que manter versões atualizadas e compatíveis com as novas versões de sistema operacional das estações de trabalho. Após o lançamento oficial de uma nova versão de sistema operacional pela Microsoft, a CONTRATADA terá até 6 (seis) meses para adequar seu software ao novo sistema operacional.

Parágrafo décimo segundo – Ao ser lançada uma nova versão do sistema, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, apresentando todos os requisitos necessários para a instalação do novo software. A partir da notificação, o corpo técnico da Rádio Câmara avaliará os requisitos e emitirá ordem de serviço para a atualização ou não da versão.

Parágrafo décimo terceiro – Caso a versão em uso não possa ser atualizada por razões técnicas ou falta de recursos, a CONTRATADA se obriga a manter a versão em uso, garantindo suporte e correções, por pelo menos 18 (dezoito) meses ou até o término do contrato, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo décimo quarto – Ao término do contrato, caso a Rádio Câmara não esteja utilizando a última versão disponível do software, a CONTRATADA deverá entregar as mídias e roteiro de instalação da versão mais atual para que o corpo técnico da Rádio Câmara possa atualizá-la quando os recursos necessários estiverem disponíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega dos subitens 1.1 e 1.2 do objeto.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da conclusão da operação assistida.

Parágrafo terceiro – A data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo será considerada como início da garantia de funcionamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do



Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais



da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão dos serviços, à CONTRATADA será



imposta multa calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da



CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro da presente Cláusula, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável, considerando os seguintes percentuais:

Recebimento	Percentual
Provisório	75% sobre o valor contratado para os subitens 1.1 e 1.2 do objeto
Definitivo	25% sobre o valor contratado para os subitens 1.1 e 1.2 do objeto 100% sobre o valor contratado para os subitens 1.3 e 1.4 do objeto

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – O disposto no parágrafo sexto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE004339 e n. 2016NE004342 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 20 / 12 / 11 a 29 / 12 / 20, aproximadamente 48 meses e 10 dias, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato a Coordenação de Infraestrutura Tecnológica da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de Dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Gilberto Perez Mariano  
Sócio Proprietário  
CPF n. 053.248.028-75

Testemunhas: 1)   
CPF: 484.278.611-05

2)   
CPF: 101.703.708-60

CCONT/AV